	α
	C
	Ť
	\mathcal{L}
	Ц
	_
	⊴
	7
	C
	٥
	Ц
	ñ
	ŗ
	۶
	٠
	ч
	₫
⋖	C
>.	Ц
_	ц
\overline{S}	α
	ב
Ξ.	ŗ
O	Ç
\propto	r,
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	Ċ
ш	ŭ
\vdash	ď
ഗ	Σ
Ш	۲
Δ	۶
~	_
#	ċ
ш	č
>	÷
⋖	٠
×	C
\sim	c
\approx	1
\simeq	č
\propto	5
ш	
_	₹
ō	-
0	q
ø	٥
Ξ	ζ
ō	2
Ε	ū
둓	Š
.≌	2
g	>
ਰ	9
\circ	C
ŏ	۶
Ø	ā
.⊑	1
ί	č
assinado diç	+
	\$
Q	Ξ
Este documento foi assinad	ō
¥	5
Ĕ	۶
9	₹
⊑	÷
굸	È
ŏ	3
Ó	d
Φ	ž
Ħ	Ü
ш	C
_	a
	ŭ
	ď
	ď
	à
	·÷
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	onferência acesse o site http://consulta.tce am doy br/shede e informe o código: D7D166C7-C7DBEECA-EDC75EA2-7A1ED1C8
	٩Ō
	à
	¥
	۶

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 517/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10964/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Elvis Presley Graça Souza, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Relatório Conclusivo nº 38/2015 (fls. 1456/1486).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2302/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 1487/1489).
- 8- Relator: Conselheiro Erico Xavier Desterro da Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Benjamin Constant. Exercício 2014.

Contas Irregulares. Alcance. Multa. Prazo. Recomendação à Origem. Notificação ao Interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. **Elvis Presley Graça Souza**, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b", "c" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- **9.2- Considerar** em **alcance** o Gestor Responsável, ordenador de despesa Sr. **Elvis Presley Graça Souza**, no montante de **R\$ 54.579,04** (cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e quatro centavos), com devolução aos cofres públicos do município de Benjamin Constant, corrigidos, com fulcro no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, devido às restrições acostadas nos itens 20.3 e 20.5 deste Voto;
- 9.3- Aplicar multa ao Sr. Elvis Presley Graça Souza, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2014, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais); em face do disposto nos itens 20.1 a 20.5, deste Voto;
- 9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa constante no item anterior aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito

	S O CÓDIGO: DAD16607,070BEE0A,ED074EA9,7A1ED108
	710110-02-07
	ŭ
	۵
	7
	۵
	Ц
	Ņ
	۲
	щ
نہ	BEECA.
>	ц
둜	ш
ш	٥
ō	5
Ř	Ļ
<u>Ж</u>	۵
듯	2
ш	Ć
\Box	۵
2	120-7716607-071
₹	₹
S	ķ
\hat{a}	2
ၓ	Its to am any hr/snede e informe a cádian
$\overline{\mathbf{x}}$	ž
ш	ş
ŏ	٤.
e	d
Ĭ	2
ä	Č
폆	'n
Ē	>
Ф	۶
월	8
g	ď
SS	ļ
ď	9
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	
욛	Š
ē	2
트	3
Ö	#
ŏ	٩
ste	ū
ш	9
	Ö
	ğ
	ď
	nfarância acessa o sita http://cnes
	Š
	årê
	f

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	ı

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 517/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.5- Recomendar à origem:

- **9.5.1-** Cumpra com maior rigor os itens 01-01-07-10-12-14-16 e 17 citados no item 18.3 do Relatório Conclusivo da DICAMI;
- **9.5.2-** Que observe com maior rigor as exigências trazidas pela Lei nº 8.666/93, principalmente quanto a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Obras e Serviços;
- **9.5.3-** atentar para as determinações contidas nas Leis, Resoluções e a Lei Orgânica, deste Tribunal de Contas, que norteiam as regras das contas públicas, no intuito de melhor atender as exigências para o devido processo de prestação de contas;
- **9.6- Notificar o interessado** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e para, querendo, apresentar o devido recurso;

10-Ata: 20^a Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Erico Xavier Desterro e Silva, Josué Claudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA SILVA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição